

**CONSOLIDAÇÃO ESTATUTÁRIA DA ASSOCIAÇÃO DIVINA PROVIDÊNCIA DE
AMPARO SOCIAL E CRISTÃO**

ESTATUTO SOCIAL



CAPÍTULO I

**DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE ATUAÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E ANO
SOCIAL**

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO DIVINA PROVIDÊNCIA DE AMPARO SOCIAL E CRISTÃO, doravante também denominada como ASSOCIAÇÃO DIVINA PROVIDÊNCIA é uma entidade civil, sem fins lucrativos, com sede na Praça Abias Azevedo, nº 650, Bairro Monsenhor Fagundes, município de Brumado/BA, constituída no dia 11 de março de 1997, nos termos da legislação em vigor, rege-se pelo presente Estatuto, Foro jurídico na Comarca de Brumado/BA, e prazo de duração indeterminado e ano social compreendido no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 2º - A ASSOCIAÇÃO DIVINA PROVIDÊNCIA tem como objetivo principal a promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, trabalhando na formação e valorização da pessoa humana, sem discriminação de raça, cor, política ou religião, para que homens e mulheres tenham melhor qualidade de vida e dignidade onde as ações e relações sejam socialmente justa e economicamente sustentável, bem como ações voltados para o bem estar coletivo, consubstanciado no desenvolvimento humano, social, econômico, cultural, tecnológico, científico, cívico, assistencial, educacional, da saúde, segurança e soberania hídrica e alimentar, defesa do meio ambiente e do patrimônio histórico.

Parágrafo único - A ASSOCIAÇÃO DIVINA PROVIDÊNCIA terá sua sede no município de Brumado – Ba, podendo firmar Termo de Fomento, Termo de Colaboração, contratos de prestação de serviços e atuar no município de outorga e nos limites de seus objetivos sociais.

OAB: 59.821/BA



Art. 3º - A Associação Divina Providência de Amparo Social e Cristão tem por finalidades:

- a) Organizar e promover a formação humana, através dos diversos meios de comunicação social;
- b) Oferecer atendimento e benefícios sociais a todos indistintamente, que necessitam dos serviços prestados pela Associação; tais como: arrecadação de espécies alimentícios para formação de cestas básicas; fornecimento gratuito de cesta básicas à famílias carentes devidamente cadastradas; formação e manutenção de farmácia comunitária. Com fins de fornecer medicamentos gratuitos; instalação e manutenção de cursos de datilografia, informática, serigrafia, corte e costura, culinária, primeiros socorros, saúde ocupacional e outros que por ventura julgar necessários atender à comunidade, incentivar, orientar, financiar e acompanhar projetos alternativos na zona rural como criação de animais de pequeno porte, (cabra, ovelhas, porcos, galinhas, peixes, abelhas e outros) e horta comunitária e remédios caseiros; formação e manutenção de biblioteca e filмотeca circulante, além do incentivo e promoção de projetos de diversas manifestações culturais; formação e manutenção de bazar beneficente de roupas usadas e novas, e outros serviços que julgar necessários.
- c) Promover encontros de reabilitação, formação humana, integração social e moral de jovens, crianças e adultos;
- d) Angariar recursos financeiros para concretização e manutenção desses objetivos, sendo realizados através de doações, campanhas, mensalidades de associados, convênios com outras entidades, e outros que coincidam com o propósito da Associação;
- e) Promover atividades para a capacitação e colocação profissional, a formação educacional de ofícios, técnicos e cursos diversos para associados ou não.
- f) Manter intercâmbio e mútua colaboração com outras Associações ou entidades afins;
- g) Desenvolver programas e projetos que contribuem com a melhoria da convivência com o semiárido, da produção de alimentos e renda da agricultura familiar camponesa;
- h) Realizar ações de captação e armazenamento da água de chuva para consumo humano, para a comunidade, para a produção e dessedentação animal, para as emergências e para o meio ambiente;
- i) Possibilitar a formação e capacitação dos camponeses e das camponesas, estudantes e técnicos na área da captação de água, da produção e da agroecologia (caprinocultura, apicultura e hortaliças orgânicas);
- j) Prestar Assessoria e Consultoria na formação inicial e continuada de educadores e educadoras, bem como na elaboração de Projetos Político Pedagógicos e materiais didáticos contextualizados com o semiárido;
- k) Assessorar nos processos de construção e consolidação das práticas associativas e cooperativas de produção, aproveitamento, beneficiamento e comercialização dos produtos da agricultura familiar camponesa, assentamentos e comunidades tradicionais;



- l) Desenvolver e apoiar ações que possibilitem e garantam o resgate de sementes e de raças tradicionais de animais, a exemplo dos bancos de sementes crioulas, contribuindo diretamente para evitar a erosão genética e para assegurar a preservação de biodiversidade existente no semiárido baiano;
- m) Estimular a produção de alimentos orgânicos, e de melhor qualidade biológica, bem como assessorar os agricultores camponeses e suas organizações para a construção e adaptação de tecnologias de produção agroecológica e para otimização do uso e manejo sustentável dos recursos naturais;
- n) Promover a igualdade de gêneros na agricultura familiar camponesa, nos assentamentos e acompanhamentos de reforma agrária e comunidades tradicionais, bem como em comunidades rurais e/ou urbanas, em que a entidade atue. Reconhecer assim, o papel e a importância das mulheres nos processos de desenvolvimento territorial sustentável fortalecendo a cidadania, a organização e a autonomia econômica das mulheres incorporando ações que contribuam para a diminuição do trabalho não remunerado das mulheres; promovam o fortalecimento institucional de grupos e redes de mulheres; fortaleçam a participação das mulheres de grupos e redes de mulheres; promovam a agregação de valor dos produtos desenvolvidos pelas organizações produtivas de mulheres camponesas; viabilizem o acesso das organizações produtivas de mulheres camponesas a infraestrutura produtivas; contribuam para a participação das organizações produtivas de mulheres camponesas e urbanas em feiras e eventos de divulgação e comercialização; contribuam para garantir o acesso das mulheres camponesas a documentação jurídica, especialmente a tributária;
- o) Elaborar projetos e prestar Serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural – ATER e Assessoria Técnica, Social e Ambiental à Reforma Agrária – ATES;
- p) Dar oportunidade à difusão de ideias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;
- q) Oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social;
- r) Prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;
- s) Contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente;
- t) Permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível.

Parágrafo Primeiro – A Associação tem também como objetivo, prestar serviços de Radiodifusão Comunitária, operando em frequência modulada, com potência efetivamente irradiante – ERP de, no máximo 25 watts. A grade de programação da emissora será sempre de caráter educativo, cultural, recreativo, informativo, noticioso de lazer, de esportes, atividades e outros, todos sem finalidade lucrativa, podendo, por força legal, veicular mensagem institucional de patrocinador domiciliado na área da comunidade atendida que colaborar na forma de apoio cultural, vedada a transmissão de propaganda ou publicidade comercial a qualquer título.

Parágrafo Segundo - Para a consecução das suas finalidades sociais, a Associação Divina Providência de Amparo Social e Cristão, na medida das suas possibilidades deve:

- a) Fortalecer a sua organização através das técnicas e práticas desenvolvidas nos municípios pela Instituição;
- b) Promover meios de capacitação, formação e informação dos agricultores como: assistência técnica, palestras, intercâmbios, debates, e realizações de cursos e seminários, com enfoque na educação contextualizada para a convivência com o semiárido;
- c) Melhorar a qualidade de vida das pessoas, através da implementação de tecnologias sociais, apropriada ao semiárido;
- d) Promover a implementação de infraestruturas que contribuam para a segurança hídrica e alimentar das famílias;
- e) Fazer todas suas ações e atividades voltadas para a convivência com o semiárido nos setores: Gente, Roça, água, criação e Meio ambiente;
- f) Intervir nas políticas públicas voltadas para convivência com o semiárido;
- g) Promover o desenvolvimento local sustentável pautada pela Agroecologia e Sócioagro biodiversidade;
- h) Promover a economia solidária, bem como beneficiamento e estocagem dos produtos da agricultura familiar;
- i) Desenvolver ações que possibilitem a inserção do homem e da mulher nos trabalhos comunitários como agentes multiplicadores e transformadores da realidade;
- j) Promover ações sócio-produtivas junto às pessoas em situação de vulnerabilidade social;
- k) Contribuir na formação dos agricultores e agricultoras familiares para despertar da consciência crítica da realidade;
- l) Desenvolver e executar projetos de Educação Contextualizada;

- m) Realizar e sistematizar estudos e pesquisas no âmbito da agricultura, criação de animais, meio ambiente, comercialização/mercado, educação e demais áreas de atuação da Associação Divina Providência;
- n) Promover parcerias com entes públicos ou privados na área de energia renovável, bem como fomentar e executar ações de comunicação popular e comunitária;
- o) Promover formação continuada das suas equipes técnicas e seu público alvo, nas áreas de agroecologia, convivência com o semiárido, socioagrobiodiversidade;
- p) Firmar parcerias com organizações nacionais e estrangeiras, com intuito de fortalecer ações institucionais;
- q) Implantar e realizar ensaios experimentais e pesquisa participativa em áreas próprias e de agricultores que atendam os objetivos sociais;
- r) Desenvolver ações sócio-produtivas em comunidades urbanas de baixa renda;
- s) Promover e executar Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) e o Programa Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural na Agricultura Familiar e na Reforma Agrária, nos termos da Lei nº 12.188, de 11 de janeiro de 2010;
- t) Promover e participar de espaços de diálogos com órgãos municipais, estaduais, federais e organizações não governamentais nas áreas de saúde, educação, preservação e conservação do meio ambiente e do patrimônio genético, segurança, proteção do patrimônio público e privado, combate às drogas, objetivando o esclarecimento, apoio e todos os demais meios lícitos de proteção e promoção das comunidades;
- u) Promover a assistência social para proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência, a políticas de gênero, ao idoso, a pessoa com deficiência, aos desempregados e excluídos;
- v) Promover o trabalho voluntário, de modo a integrar o voluntariado nas ações de desenvolvimento de programas e projetos sociais, consoante a Lei Federal nº 9.908/98 (Lei do Voluntariado).
- w) Promover ações sócio-produtivas e culturais para tanto para povos e comunidades tradicionais, como para os jovens;
- x) Fomentar a implementação e gestão de casas de semente e apoiar as famílias guardiãs de sementes animais e vegetais;
- y) Na firmação dos instrumentos jurídicos, a Associação Divina Providência, representará os associados coletivamente, agindo como sua mandatária.



CAPÍTULO III

DOS PRINCÍPIOS DE AÇÃO

Art. 4º - A **Associação Divina Providência** se dedicará as suas atividades por meio de execuções direta de projetos, parcerias, atuação em rede, Termo de Fomento, Termo de Colaboração, contratos de prestação de serviços ou planos de ações, por meio de doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Art. 5º - A **Associação Divina Providência** não distribuirá entre seus sócios ou associados, conselheiros e diretores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, ou parcelas do seu patrimônio auferido mediante exercício de suas atividades, e os aplicará integralmente na consecução dos seus objetivos sociais.

Art. 6º - Seja qual for à natureza ou forma dos serviços prestados, a **Associação Divina Providência** observará os princípios da legalidade, moralidade, publicidade, bem como, os princípios de contabilidade;

Art. 7º - A **Associação Divina Providência** disciplinará seu funcionamento por meio de ordens normativas emitidas pela Diretoria e ainda pelo regimento interno e regulamento de compras que, aprovado pela assembleia geral, disciplinará o seu funcionamento e as formas de aquisição e contratação de pessoas físicas e jurídicas.

Art. 8º - A fim de cumprir suas finalidades, a Instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

CAPÍTULO IV

DOS ASSOCIADOS

Art. 9º - A **Associação Divina Providência** é constituída por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

I - Associados fundadores: aqueles que a compõem desde o seu surgimento de fato, bem como os que a integram quando de sua constituição jurídica, conforme ata de fundação.

II - Associados beneméritos: todos aqueles que contribuem com donativos ou mensalidades regularmente, com o fim de auxiliar na manutenção e nas despesas contraídas pela entidade, para a realização dos objetivos;

III – Associados de aliança: todos aqueles que contribuem voluntária e habitualmente com a prestação de serviços internos ou externos, de referente a mensalidades ou prestação de serviços voluntários ou outros não citados.

Parágrafo Primeiro: Os Associados, independentemente da categoria, nem diretoria respondem por atos, encargos e obrigações assumidas pela Associação Divina Providência, nem mesmo de forma solidária ou subsidiária.

Parágrafo Segundo: A admissão do associado não está condicionada, em nenhuma hipótese, à aprovação da diretoria ou à indicação de outro associado, poderão filiar-se somente pessoas maiores de 18(dezoito) anos, ou maiores de 16(dezesseis) e menores de 18(dezoito) legalmente autorizadas. Independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição na secretaria da entidade.

Parágrafo Terceiro: Deve apresentar a cédula de identidade e, no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou de seu responsável legal; Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos; Ter idoneidade moral e reputação ilibada; Caso seja associado contribuinte, assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas;

Parágrafo Quarto: Da demissão do associado. É direito do associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à secretaria da entidade, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas;

Paragrafo Quinto: Da Exclusão do associado. A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível, somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I. Violação do estatuto social;
- II. Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;
- III. Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;
- IV. Desvio de bons costumes;
- V. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
- VI. Falta de pagamento, por parte dos associados contribuintes, de três parcelas consecutivas das contribuições associativas.

Parágrafo sexto: Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificações extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20(vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

Parágrafo Sétimo: Os Associados, independentemente da categoria, nem diretoria respondem por atos, encargos e obrigações assumidas pela Associação Divina Providência, nem mesmo de forma solidária ou subsidiária.

Parágrafo Oitavo: Perderá o direito de ser sócio, o associado que faltar 03 (três) assembleias gerais consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas.

Parágrafo Nono: Garantia de ingresso gratuito, como associado, de toda e qualquer pessoa física ou jurídica, vedado o condicionamento do ingresso à aprovação pela diretoria ou à indicação por outro associado.

Parágrafo Décimo: Garantia de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas.

Art. 10º - São direitos dos Associados, desde que cumpram os requisitos exigidos para seu exercício e sem prejuízo dos demais direitos conferidos neste Estatuto:

- a) Participar das Assembleias Gerais e outras reuniões para as quais seja convocado;
- b) Exercer cargos para os quais forem eleitos;
- c) Requerer por escrito, a realização de reuniões dos órgãos da entidade;
- d) Votar e ser votado para cargos da Diretoria, Conselho Fiscal e demais órgãos de representação da associação;
- e) Utilizar os serviços oferecidos pela associação, inclusive participar dos descontos promovidos em convênios com lojas, cursos próprios ou conveniados, concorrências, concursos, eventos ou campanhas e de todos os demais prestados pela entidade, respeitando-se as categorias de associados;
- f) Solicitar por escrito, medidas para atendimento de interesses coletivos, inclusive quanto ao desempenho daqueles que ocupem cargo em atividade da associação;
- g) Gozar de todas as vantagens e benefícios que a associação venha a conceder;
- h) Consultar todos os livros e documentos da associação, em épocas próprias;
- i) Propor e promover novos associados;
- j) Possuir cartão de identidade de associado da entidade;
- k) Desligar-se da associação quando lhe convier, devendo notificar a Diretoria.

Parágrafo Primeiro: Os associados devem ter iguais direitos, mas o estatuto poderá instituir categorias com vantagens especiais.



Parágrafo Segundo: A qualidade de associados é intransferível, se o estatuto não dispuser ao contrário.

Parágrafo Terceiro: Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma prevista na lei ou no estatuto.

Parágrafo Quarto - Terão de ser votados para cargos eletivos somente associados que integrem os fins deste estatuto.

Parágrafo Quinto – Os associados não respondem nem mesmo subsidiariamente pelos encargos da Instituição

Art. 11º – São deveres dos associados:

- a) Cumprir disposição da Lei, do Estatuto, do regimento interno e as deliberações das Assembleias Gerais;
- b) Cumprir as obrigações de caráter associativo assumidas com a entidade;
- c) Zelar pelo patrimônio material e imaterial da associação;
- d) Respeitar o presente estatuto e as deliberações da diretoria;
- e) Ressarcir os danos causados à entidade;
- f) Comparecer às assembleias;
- g) Participar das assembleias gerais ordinárias, extraordinárias e demais reuniões promovidas pela entidade, acatando as decisões por ela tomada como soberanas à Organização;
- h) Prestar à entidade os serviços que lhe forem atribuídos pela diretoria, respeitando-se a categoria de associados;
- i) Difundir e prestigiar as atividades da entidade, bem como zelar pelo seu bom nome e patrimônio;
- j) Exercer as atribuições necessárias aos fins da entidade;
- k) Colaborar com a consecução dos objetivos da Associação, dentro das normas e critérios estabelecidos pela diretoria.

Art. 12º – A exclusão do associado não se confunde com a demissão de funcionário, que obedecerá às regras contidas na Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT.

CAPÍTULO V

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 13º – A Associação Divina Providência será administrada por:

I. Assembleia Geral;



II. Diretoria Executiva;

III. Conselho Fiscal.

Parágrafo único – A Diretoria Executiva, por ato próprio, poderá criar unidades de apoio, consultoria ou assessoramento.

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art.14º - A Assembleia Geral é o órgão supremo da Associação Divina Providência, dentro dos limites deste Estatuto e constituir-se-á dos associados em pelo gozo dos seus direitos estatutários.

Parágrafo único - As Assembleias Gerais, quer ordinárias, quer extraordinárias, serão convocadas por uma das formas seguintes: edital afixado nos murais da sede da entidade, publicação na imprensa oficial, veiculação em emissora de rádio, por circular ou outros meios convenientes, sempre com antecedência de 15 (quinze) dias.

Art. 15º – Compete a Assembleia Geral.

- a) Eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal e o Conselho Comunitário
- b) Decidir sobre as reformas do presente estatuto.
- c) Aprovar a proposta de programação anual, submetida pela Diretoria.
- d) Discutir e homologar as contas e o balanço pelo Conselho Fiscal.
- e) Apreciar o relatório anual da Diretoria
- f) Aprovar o regulamento interno.
- g) Decidir sobre a dissolução voluntária da Associação;
- h) Sugerir sobre a conveniência ou não de alienar, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- i) Requerer auditoria para fins que se fizerem necessário através do Conselho Fiscal ou de 50% mais 1 (um) da Assembleia ou por qualquer um membro da Diretoria.
- j) Deliberar sobre assuntos para quais tenha sido convocado.
- l) Destituir os administradores.
- m) Convocar as assembleias na forma do presente estatuto, garantindo a 1/5 (um quinto) dos associados, o direito de promovê-las

Parágrafo Único – Para as deliberações relativas à reforma dos estatutos sociais e destituição de administradores, será exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente



convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 16º – A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano, para apreciar o relatório anual da Diretoria e discutir e homologar as contas e o balanço pelo Conselho Fiscal e, extraordinariamente, quando convocada pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou por requerimento de metade mais um dos associados quites com as obrigações sociais,

Art. 17º – A assembleia, tanto ordinária como extraordinária, se instalará em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora mais tarde, com o numero mínimo de 1/3 (um terço) da diretoria e o mesmo número de associados, cuja presença será registrada pela assinatura na lista da Ata da Reunião, sendo vedado o voto por procuração.

Art. 18º – As decisões das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre os assuntos constantes do edital de Convocação.

Parágrafo único - O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar de Ata circunstância, digitada ou lavrada no livro próprio, aprovada e assinada no final dos trabalhos pelos presentes.

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 19º – A Diretoria será constituída por um Presidente, Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretário, Primeiro e Segundo Tesoureiro.

Parágrafo Único – O mandato da Diretoria será de 03 (três) anos, sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva.

Art. 20º – Compete a Diretoria:

- a) Cumprir e fazer o presente estatuto e as deliberações da Assembleia geral,
- b) Elaborar e executar a programação anual de atividades da instituição;
- c) Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
- d) Reunir-se com Instituições Públicas e Privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum.
- e) Organizar comissões auxiliares, necessárias à execução das atividades programadas e acompanhar seus trabalhos visando os interesses da Associação;
- f) Indicar os membros auxiliares à Diretoria da Associação Divina Providência.

Parágrafo Primeiro: As deliberações da Diretoria só poderão ser tomadas, quando reunidos o Presidente, o Primeiro Tesoureiro, com voto de Minerva do Presidente.

Parágrafo Segundo: Quaisquer decisões que venha ser tomadas nas reuniões da diretoria deverão ser lavradas em livros próprios.

Parágrafo Terceiro: A Diretoria se reunirá no mínimo uma vez por mês, na sede da Instituição ou em local previamente divulgado.

Art. 21º– Ao Presidente cabe, entre outras, as seguintes, atribuições:

- a) Convocar e presidir a Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária e as reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria, obrigando-se à lavratura das respectivas atas;
- b) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- c) Exercer as funções inerentes ao cargo;
- d) Autorizar juntamente com o Primeiro Tesoureiro, a abertura de conta bancária, das organizações com autonomia administrativa, ligada a esta Associação, sob responsabilidade das “diretorias auxiliares” após aprovação da Diretoria e Conselho Fiscal;
- e) Encaminhar à Assembleia Geral, devidamente subscrito, relatório anual de atividades da Associação Divina Providência, para apreciação e votação
- f) Firmar termo de fomento, acordo de colaboração e ou contratos de prestação de serviços com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- g) Representar a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- h) Supervisionar as atividades da Associação Divina Providência;
- i) Autorizar despesas e determinar pagamentos;
- j) Assinar juntamente com o Tesoureiro os cheques bancários, ordem de pagamento e demais atos pertinentes à movimentação financeira;

Art. 22º - Compete ao Vice-Presidente:

- a) Substituir o presidente em suas faltas ou impedimento;
- b) Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- c) Prestar, de modo geral, sua colaboração ao presidente.

Art. 23º - Compete ao Primeiro Secretário:

- a) Secretariar as reuniões da Diretoria e redigir as respectivas atas;
- b) Informar o calendário das atividades da associação;
- c) Elaborar relatórios das atividades em conjunto com os demais membros da Diretoria;

- d) Receber e canalizar todas as correspondências recebidas, respondendo aos respectivos remetentes;
- e) Preparar e manter em dias o fichário dos associados;
- f) Ler nas reuniões as atas da sessão anterior e as correspondências;
- g) Organizar e controlar os serviços de arquivos da Associação;
- h) Substituir o Presidente e o Vice-Presidente em seus impedimentos.



Art. 24º - Compete ao Segundo Secretário:

- a) Substituir o primeiro secretário em suas faltas ou impedimento;
- b) Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- c) Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro secretário.

Art. 25º – Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- a) Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas de qualquer espécie, donativos em dinheiro, bônus, apólices, imóveis ou espécies de quaisquer natureza, mantendo em dia a escrituração toda comprovada;
- b) Pagar as contas das despesas autorizadas pelo presidente ou pela diretoria;
- c) Conservar sob sua guarda e responsabilidade exclusiva, o numerário, e documentos relativos à tesouraria, inclusive balancetes e contas bancárias;
- d) Exigir balancete mensal, com escrituração integralmente comprovada, das organizações com autonomia administrativa, denunciando imediatamente qualquer irregularidade ou ato ilícito a Diretoria e Conselho Fiscal;
- e) Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- f) Manter o estabelecimento de crédito, em conta corrente, numerária movimentada junto com o Presidente.

Art. 26º – Compete ao Segundo Tesoureiro:

- a) Auxiliar o primeiro tesoureiro no desempenho de suas funções, substituindo-o nas faltas e impedimento;
- b) Participar das assembleias;
- c) Executar as tarefas que lhe foram confiadas pelo primeiro tesoureiro.

CAPÍTULO VI
DOS AUXILIARES DA ASSOCIAÇÃO

A large, stylized handwritten signature in blue ink, located at the bottom left of the page.

A smaller handwritten signature in blue ink, located at the bottom right of the page.

Art. 27º - A Associação terá os seguintes auxiliares:

- a) Uma assessoria jurídica composta por bacharéis em Direito a qual responderá pelo Departamento Jurídico da Associação;
- b) Um Diretor de Comunicação cuja função será organizar o Departamento de Comunicação, gerenciar e supervisionar a programação da Rádio Comunitária NOVA VIDA;
- c) Um diretor de Educação e Cultura para dirigir o setor respectivo, bem como qualquer estabelecimento de ensino ou similares que vierem a ser criados e mantidos pela Associação, respeitada a autonomia administrativa de cada unidade;
- d) Um diretor de esporte cuja função é dirigir, organizar e promover toda área de esportes;
- e) Um diretor de Assistência Social cuja função é dirigir e organizar todo setor de Assistência Social.

Parágrafo Único – Os auxiliares serão admitidos mediante indicação e aprovação majoritária pelos membros da Diretoria e Conselho Fiscal, devendo a indicação recair necessariamente em pessoa de ilibada reputação e que esteja em condições de prestar serviços relevantes à Associação Divina Providência de Amparo Social e Cristão, obedecido sempre o critério da conveniência e oportunidade.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 28º – O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros efetivos e, igual número de suplentes, todos associados eleitos pela Assembleia Geral, o seu mandato coincidirá com o da Diretoria.

Parágrafo Primeiro – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo membro associado que obteve maior número de votos na última assembleia com este fim.

Parágrafo Segundo – Os associados não podem exercer cumulativamente cargos no Conselho Fiscal e Diretoria.

Art. 29º – O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente a cada 06(seis) meses e extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 30º – Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar os livros de escrituração da Associação;



- b) Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- c) Requisitar ao primeiro Tesoureiro a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;
- d) Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- e) Participar e convocar extraordinariamente a Assembleia Geral;
- f) Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
- g) Opinar a respeito da aquisição, venda ou permuta de bens, por parte da diretoria;
- h) Fiscalizar os atos da diretoria;



CAPÍTULO VII

DAS ATIVIDADES E DO CONSELHO COMUNITÁRIO

Art. 31º - Os membros da Diretoria, Conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalentes não receberão remuneração, vantagens ou benefícios direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Art. 32º - Será instituído um Conselho Comunitário, composto de um mínimo de 5 (cinco) membros, designados pela Diretoria Executiva, formado por representantes de entidades da comunidade local, de reconhecida idoneidade e reputação, que terá como objetivo o acompanhamento da programação da emissora, visando o atendimento dos princípios estabelecidos no artigo 2º do presente estatuto social.

Parágrafo único - O Conselho Comunitário terá mandato de 03 (três) anos, coincidente com o da Diretoria Executiva, permitida apenas uma reeleição, e será administrado por três diretores eleitos pelos seus membros, a saber: Presidente, Administrativo e Comercial, que, encarregar-se-ão da análise e acompanhamento da programação da emissora, visando fazer cumprir os princípios estabelecidos nos objetivos da legislação que rege o Serviço de Radiodifusão Comunitária. É relevante destacar, que o Conselho Comunitário reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes ao ano e extraordinariamente sempre que necessário, previamente convocados e presididos pelo Diretor Presidente.

CAPÍTULO VIII



DAS ELEIÇÕES

Art. 33º - A eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal dar-se-á por votação direta e secreta.

Parágrafo primeiro - As eleições serão realizadas por escrutínio secreto.

Parágrafo segundo- Havendo candidatura única, as eleições poderão ser realizadas por aclamação.

Art. 34º - Considerar-se-á eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votantes presentes à eleição;

Parágrafo único - Havendo empate nas eleições, haverá um segundo escrutínio, entre os dois mais votados, em data posterior a eleição.

Art. 35º - As eleições dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal serão realizadas até o último dia do mandato em vigor, tomando posse imediatamente.

CAPÍTULO IX

DO PATRIMÔNIO E DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

Art. 36º – O patrimônio da Associação Divina Providência será constituído de bens imóveis, móveis e utensílios, veículos semoventes, ações, apólices da vida pública, mensalidades dos associados, donativos em dinheiro ou em espécie, auxílios oficiais ou subvenções de qualquer tipo.

Parágrafo único – A Associação Divina Providência aplicará o resultado das receitas, rendas, rendimentos ou eventuais resultados operacionais da entidade integralmente no território nacional na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos desta instituição.

Art. 37º - Sendo uma entidade sem objetivos de lucros, a Associação Divina Providência, não distribuirá dividendos a seus participantes, nem lucros, nem qualquer outra espécie de participação, mas todos os seus proventos serão empregados na manutenção e melhoramento de seus serviços.

Art. 38º - Os associados não responderão subsidiariamente e pecuniariamente por obrigações e compromissos econômicos, financeiros e sociais contraídos pela entidade.



Art. 39º – A Associação Divina Providência será dissolvida por decisão da Assembleia Geral extraordinariamente convocada para esse fim, quando for impossível a continuação de suas atividades, devendo seu patrimônio líquido ser transferido a outra entidade congênere, com personalidade jurídica, devidamente registrada no Conselho Nacional de Serviço Social (CNSS).

Art. 40º – Na hipótese da instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.970/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

CAPÍTULO X

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 41º – A prestação de contas da Associação Divina Providência observará:

- I.** Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade.
- II.** A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão.
- III.** A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso de aplicação dos eventuais recursos objeto de instrumentos firmados, conforme previsto em regulamento.
- IV.** A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidas será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 42º – A Associação Divina Providência será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de atividades.

Art. 43º – O presente Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por decisão de dois terços dos associados em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

Art. 44º – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembleia Geral.



Art. 45º – Ficam revogados todos os artigos e parágrafos do estatuto anteriormente registrado.

Art. 46º - Este Estatuto foi aprovado em Assembleia Geral Extraordinária no dia 01 de outubro de 2018 e entrará em vigor na data de seu registro no Ofício de registro de Pessoas Jurídicas da Comarca de Brumado – Bahia.

Brumado/BA, 19 de Outubro de 2020.

Thomaz Lima Vieira
PRESIDENTE

Erisonilson Silva de Almeida

VICE-PRESIDENTE

Angela da Cruz Silva Santos
SECRETÁRIO EXECUTIVO

Felipe Batista de Jesus
PRIMEIRO TESOUREIRO

Daucimer Beate dos Santos
SEGUNDO TESOUREIRO

Douza

OAB: 59 821 / BA

Registro de Títulos e Documentos e Registro
de Pessoas Jurídicas - Brumado - Bahia
Protocolado no Livro 1 de 2020 nº 1876/2020
Registrado no Livro A-28, folhas 91/121
Sub nº 6.680.017. Ref. no Registro: Ata de
Assembleia Geral de Eleição / Posse dos membros
e Reforma Estatutária (Substituição)
15 de 12 de 2020

Rafael Carvalho de Albuquerque
Rafael Carvalho de Albuquerque
Cartório RTD / RCPJ de Brumado-BA